



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.463, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2025, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para classificação de riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais no âmbito do Município de Morretes-PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes, senhor Sebastião Brindarolli Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

[Art. 1º] Aprova a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para classificação de riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais no âmbito do Município de Morretes-PR, e dá outras providências, e passa a ser integrante deste Decreto.

[Art. 2º] O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2025

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para classificação de riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais no âmbito do Município de Morretes-PR, e dá outras providências.

A PROCURADORIA-GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Município de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º., da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior transparência e consistência nas informações contábeis relacionadas a contingências e passivos decorrentes de ações judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios utilizados pela Procuradoria-Geral do Município na elaboração dessas informações;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis de contabilidade pública e o disposto na Portaria STN nº 840/2021,

que estabelece procedimentos para o registro e evidenciação de riscos fiscais;

ROSOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece critérios e procedimento para a classificação, registro e comunicação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, com o objetivo de subsidiar a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Município de Morretes.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DS RISCOS

Art. 2º Os riscos fiscais decorrentes de ações judiciais deverão ser classificados pela Procuradoria-Geral do Município, em uma das seguintes categorias:

I - Risco Provável: quando a perda for considerada provável, devendo ser estimado o valor e encaminhado à contabilidade para constituição de provisão contábil;

II - Risco Possível: quando a perda for possível, devendo ser informada a contabilidade para divulgação em novas explicativas;

III - Risco Remoto: quando a perda for considerada remota, dispensando-se registro ou divulgação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - Avaliar e classificar os riscos das demandas judiciais sob sua responsabilidade;

II - Encaminhar à Contabilidade, relatório atualizado das ações judiciais, contendo a classificação do risco, valor estimado e número do processo;

III - Comunicação alterações relevantes no andamento das ações que possam alterar a classificação de risco.

Art. 4º Compete à Contabilidade Municipal:

I - Registrar contabilmente as provisões decorrentes dos riscos classificados como prováveis;

II - Manter controle e evidenciação em notas explicativas, dos riscos classificados como possíveis;

III - Consolidar as informações recebidas da Procuradoria-Geral para fins de demonstrações contábeis e relatórios fiscais;

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º A Procuradoria-Geral deverá encaminhar relatório atualizado trimestralmente à Contabilidade, ou

sempre que houver alteração relevante no risco ou valor das demandas judiciais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2025.

KARIN CRISTINA DUARTE SAIF LEANDRO BONSENHOR ZANCISKOSKI
Procuradora-Geral do Município Secretário Municipal de Fazenda

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2025